



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14425/14

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Arlindo Francisco de Sousa e outro

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

Procurador: Joalison Lima Alves

Interessados: Carlos André Dias Ferreira e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Normalidade na realização do certame – Nomeações em consonância com as normas pertinentes. Regularidade da seleção pública. Concessão dos respectivos registros. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00814/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Cachoeira dos Índios/PB no exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULARES* o certame *sub examine* e os atos de admissões dele decorrentes.
- 2) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto.
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14425/14

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14425/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Cachoeira dos Índios/PB no exercício financeiro de 2011.

Após a regular instrução da matéria, notadamente as elaborações de relatórios pelos peritos da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, fls. 119/122, 480/490, 595/604 e 640/649, e as apresentações de contestações conjuntas pelo antigo e pelo atual Prefeito da Urbe de Cachoeira dos Índios/PB, respectivamente, Srs. Arlindo Francisco de Sousa e Francisco Dantas Ricarte, fls. 129/477, 498/592 e 612/637, os inspetores desta Corte concluíram que os atos de admissões listados no anexo da peça técnica, fls. 640/649, mereciam o competente registro e que os documentos anexados aos autos, fls. 65, 463, 539/540, 543, 545/546 e 551, deveriam ser encartados ao Processo TC n.º 14424/14, haja vista tratar-se de atos de admissões referente a concurso público realizado no ano de 2008.

Em cumprimento a determinação, fl. 650, a eg. Secretaria da 1ª Câmara retirou cópias das peças atinentes ao mencionado processo e, depois de remeter a documentação reproduzida ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, devolveu o presente caderno processual ao gabinete do relator, concorde atestado às fls. 651 – anverso e 651 – verso.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública.

In casu, do exame efetuado pelos peritos do Tribunal constata-se, após as devidas diligências, que o concurso público realizado pelo Município de Cachoeira dos Índios/PB no ano de 2011, destinado ao preenchimento de 63 (sessenta e três) vagas para diversos cargos componentes da estrutura administrativa da referida Comuna, foi efetivado dentro da normalidade, razão pela qual os feitos de ingresso dos servidores constantes no anexo único desta decisão merecem o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14425/14

Ante o exposto, proponho que a *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS do ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*.

- 1) *CONSIDERE REGULARES* o concurso público *sub examine* e os atos de admissões dele decorrentes.
- 2) *CONCEDA* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto.
- 3) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14425/14

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
1.	CARLOS ANDRÉ DIAS FERREIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16 – GP/2012
2.	ROSEANE GONÇALVES DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	68 – GP/2012
3.	JORGE BELO DE SOUZA	ATENDENTE	18 – GP/2012
4.	MARIA SUÊNIA CRISPIM DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	13 – GP/2012
5.	FRANCISCA ALINE DE SOUZA SARAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	34 – GP/2012
6.	JOSEFA MAYARA GONÇALVES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	46 – GP/2012
7.	MARCO AURELIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	74 – 2013
8.	JANAÍNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	COZINHEIRA	20 – GP/2012
9.	MARIA LUCIA DANTAS DO NASCIMENTO SARMENTO	COZINHEIRA	14 – GP/2012
10.	DANILO PEREIRA DA COSTA	DIGITADOR	41 – GP/2012
11.	JANNA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	DIGITADOR	62 – GP/2012
12.	VERA SANDRA CALIXTO ALVES	ENFERMEIRO(A)	40 – GP/2012
13.	LAURADELLA GERELDONNE SOUZA NÓBREGA	ENFERMEIRO(A)	58 – GP/2012
14.	LAIDY DAYANA DE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	56 – GP/2012
15.	LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)	57 – GP/2012
16.	ARETHUZA SEIXAS DE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	55 – GP/2012
17.	JÉRSICA BATISTA DE OLIVEIRA	ENGOMADEIRA	67 – GP/2012
18.	JOSEFA FLAVIA DA SILVA LIMA NOBREGA	ENGOMADEIRA	32 – 2014
19.	DIANA SATURNO DA SILVA	ENGOMADEIRA	24 – 2014
20.	CRISMONE XAVIER DE OLIVEIRA SILVA	ENGOMADEIRA	25 – 2014
21.	MARIA DE FÁTIMA TAVARES	ENGOMADERIA	25 – GP/2012
22.	DIOGO VIEIRA MOURA	FARMACÊUTICO	38 – GP/2012
23.	ERIVANO PEREIRA ROLIM	FISIOTERAPEUTA	12 – GP/2012
24.	ITALO BATISTA LEITE	FISIOTERAPEUTA	66 – GP/2012
25.	JÉSSICA LINS DA COSTA SILVA	LAVADEIRA	29 – GP/2012
26.	JENNYFFER BATISTA DE OLIVEIRA	LAVADEIRA	22 – 2014
27.	EMANUELA DE FREITAS NOGUEIRA	MÉDICA DO PSF	11 – GP/2012
28.	TACIANA RAQUEL SILVA SOBREIRA	MÉDICA DO PSF	42 – GP/2012
29.	ZELIANA BATISTA FEITOSA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	17 – GP/2012
30.	LUCENILDA SOARES BATISTA CÂNDIDO	MONITOR DE CRECHE	64 – GP/2012
31.	JOANA DARQUE DE MOURA	MONITOR DE CRECHE	65 – GP/2012
32.	LUCAS ANDRADE DE SOUZA	MOTORISTA CNH B	27 – GP/2012
33.	CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	MOTORISTA CNH B	15 – GP/2012
34.	MARIO LUCILANDO DE SOUSA	MOTORISTA CNH B	23 – 2014
35.	VANDERLEY LINS FERREIRA	MOTORISTA CNH D	24 – GP/2012
36.	ARISTOTELES ALMEIDA LIMA	MOTORISTA CNH D	35 – GP/2012
37.	EDVANILSON SANTOS ALVES	MOTORISTA CNH D	63 – GP/2012
38.	DJANI PEREIRA DA COSTA	MOTORISTA CNH D	59 – 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14425/14

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
39.	JOSÉ BRENIO TAVARES	MOTORISTA CNH D	60 – 2013
40.	VALDIR MIGUEL DO NASCIMENTO	MOTORISTA CNH D	57 – 2013
41.	MANOEL DUQUE DE ALENCAR NETO	MOTORISTA CNH D	61 – 2013
42.	MARCIO GONÇALVES BARBOSA	MOTORISTA CNH D	58 – 2013
43.	FRANCISCA FÁBIA AVELINA FÉLIX	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	21 – GP/2012
44.	ERIVÂNIA TEMOTEO DE ABREU	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	19 – GP/2012
45.	LUCINEIDE GOMES DOS SANTOS	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	36 – GP/2012
46.	ELUZIEDIMA DE SOUZA LINS	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	37 – GP/2012
47.	FRANCISCA AMARO DOS SANTOS HONORO	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	79 – 2013
48.	JOANA INACIO DA COSTA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	82 – 2013
49.	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO NETO	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	81 – 2013
50.	JOELMA GOMES DE SOUZA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	80 – 2013
51.	ROSICLEIDE SOARES DA SILVA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	27 – 2014
52.	VLAEDJA LIRA PEREIRA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	37 – 2014
53.	WESCLEY SANTANA SILVA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- CIÊNCIAS	23 – GP/2012
54.	MARTINHA OLIVEIRA VIEIRA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- CIÊNCIAS	63 – 2013
55.	ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA	31 – GP/2012
56.	RAONY MANGUEIRA LIMA LOPES	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA	64 – 2013
57.	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA COSTA	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- GEOGRAFIA	69 – GP/2012
58.	KELLY DE ARAUJO COURAS	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- INGLÊS	39 – GP/2012
59.	JOABSON LINS DOS SANTOS	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- MATEMÁTICA	28 – GP/2012
60.	NATALICIO DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II- MATEMÁTICA	62 – 2013
61.	FRANCISCA PEREIRA NETA	PSICOPEDAGOGO	78 – 2013
62.	LUCIVANIA BATISTA DE SOUZA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	43 – GP/2012
63.	JOSEFA SUELY FIGUEIREDO MOREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	107 – 2013
64.	MARCIO JOAB BATISTA JANUÁRIO	VIGILANTE	26 – GP/2012
66.	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	VIGILANTE	42 – GP/2012
65.	WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO	VIGILANTE	47 – GP/2012
67.	FRANCISCO FRANKLIN ALBUQUERQUE DOS SANTOS	VIGILANTE	26 – 2014

Em 7 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO